

DESPACHO N.º 6/2020

Aditamento às Normas regulamentares transitórias e de exceção para aplicação do ensino à distância apresentadas no Despacho n.º 05/2020

Na sequência da situação conturbada provocada pela pandemia COVID-19, foi, no dia 23 de março do corrente ano, apresentado um conjunto de normas regulamentares transitórias e de exceção para a aplicação do ensino à distância.

Nelas constam as medidas referentes aos Estágios dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais (CTeSP), em virtude de os mesmos terem sido suspensos pelas entidades protocoladas. No anterior despacho, uma das medidas é o prolongamento do prazo para a realização do estágio e defesa do relatório do mesmo até 28 de fevereiro de 2021, sem penalização para o aluno, pois não necessita de realizar uma nova inscrição.

Contudo, esta medida não se apresenta como uma solução para os estudantes que pretendam finalizar o curso a tempo de se candidatarem ao ensino superior no próximo ano letivo. Assim sendo, a Instituição procurou adotar estratégias alternativas que possibilitem a conclusão da formação em contexto de trabalho – estágio, dos estudantes que frequentam os cursos Técnicos Superiores Profissionais.

Tendo em conta, o teor da nota de esclarecimento da Comissão de Acompanhamento dos CTeSP, do passado dia 6 de abril, que refere *“ser de compreender e estimular a utilização nos CTeSP desses diferentes tipos de processos de ensino-aprendizagem a distância, durante o período de crise em que Portugal se encontra, devendo cada instituição de ensino superior, através dos seus órgãos próprios competentes para o efeito, avaliar e decidir sobre a adoção de estratégias, metodologias e técnicas mais adequadas aos objetivos de cada componente de formação, designadamente geral e científica, técnica e em contexto de trabalho, de modo a que cada estudante adquira as competências nelas previstas”*, por proposta dos Diretores de Curso e ouvidos os Presidentes dos Conselhos Pedagógico e Técnico-Científico, determina-se:

1. Adotar metodologias alternativas que possibilitem aos estudantes que se encontram em situação de estágio suspenso ou a aguardar o seu início, a conclusão do mesmo.
2. Estas metodologias alternativas, dependendo da tipologia dos cursos e conseqüentemente do estágio, poderão ser concretizadas através das seguintes opções:
 - a) Simulação/projeto empresarial envolvendo, sempre que possível, os próprios "tutores das empresas dos estágios".
Concretamente, serão concebidas empresas virtuais e serão simuladas as respetivas tarefas de estágio por forma a que os estudantes possam realizar essas tarefas remotamente.
 - b) Encontrar empresas (distintas das protocoladas previamente para o efeito), que possam solicitar tarefas concretas aos estudantes (dentro das áreas de competências do respetivo curso).
3. Posto isto, serão colocadas à consideração dos estudantes as seguintes alternativas:

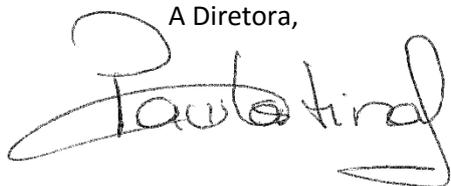
- a) Frequentar o estágio nos moldes referidos no ponto 2, de modo a terminarem os seus cursos em tempo útil;
 - b) Optar por aguardar e realizar o estágio nos moldes inicialmente definidos iniciando-se, ou retomando-se, o mesmo logo que as condições assim o permitam e a respetiva empresa aceite, podendo finalizar essa unidade curricular até 28 de fevereiro de 2021, sem custos acrescidos.
 - c) Optar por um modelo híbrido que consiste em desenvolver tarefas de natureza de simulação/projeto e quando as condições o permitirem completar o estágio em contexto presencial com o menor nº de horas, de forma a terminarem os seus cursos em tempo útil;
4. As metodologias alternativas referidas nos pontos anteriores serão apresentadas aos respetivos estudantes que deverão decidir até dia 24 de abril de 2020. A implementação das metodologias escolhidas fica dependente de se conseguirem, na prática, implementar as soluções preconizadas.
 5. Sendo a propina anual dividida em prestações, não se verificam quaisquer razões que justifiquem qualquer alteração às tabelas de propinas e emolumentos definidas para o presente ano letivo. Portanto, assim que o estudante conclua o pagamento das prestações, mesmo que não tenha concluído o estágio, não terá que efetuar qualquer pagamento adicional.

Alertamos para o seguinte: caso o estudante anule a sua matrícula e inscrição neste período de pandemia COVID-19, quando e se a reativar novamente, terá de liquidar as prestações em falta, para poder concluir o estágio e respetivo curso.

Este despacho entra imediatamente em vigor.

Leiria, 20 de abril de 2020

A Diretora,



Professora Doutora Paula Figueiredo